



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



L E I Nº 4.647, DE 30 DE MARÇO DE 2005

“AUTORIZA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, A CONDUZIREM VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos ocupantes do cargo de **AGENTE FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL**, que possuam habilitação legal para conduzir veículos automotores, autorizados a conduzir veículos do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias de seus cargos.

Art. 2º. A autorização a que se refere o artigo anterior dar-se-á mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de março de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração